INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN Nº 01, 03 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DAS CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA (IFFAR).

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA – RS, conforme Portaria nº 113 de 27 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 30 de janeiro de 2017, seção 2, página 17, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a Política de Assistência Estudantil do IFFar instituída por resolução específica do Conselho Superior;

# RESOLVE:

**Art. 1º** Normatizar e orientar os procedimentos de emissão e utilização das Carteiras de Identificação Estudantil para os alunos regularmente matriculados nos cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores – EJA/EPT (PROEJA – FIC), cursos técnicos de nível médio e cursos superiores de graduação e pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância, ofertados pelo IFFar.

# DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º** A Carteira de Identificação Estudantil (CIE) será emitida, por meio eletrônico, gratuitamente, para todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores – EJA/EPT (PROEJA – FIC), nos cursos técnicos de nível médio, nas formas Integrada e Subsequente, e nos cursos de superiores de graduação e pós-graduação, nas modalidades de ensino presencial e a distância, ofertados pelo IFFar.

§ 1°Só será impressa pela Direção de Assistência Estudantil a CIE para estudantes do Proeja FIC e estudantes comprovadamente carentes que não tenham aparelho eletrônico que lhes possibilite baixar o aplicativo, mediante solicitação em formulário próprio para tal fim (Anexo I);

§ 2° Em caso de perda ou extravio da CIE impressa será gerada uma segunda via do documento.

1. Em caso de furtos ou roubos da CIE impressa, a reemissão só poderá ser solicitada mediante apresentação do boletim de ocorrência.
2. Em caso de perda, extravio, furto ou roubo, o aluno deverá comunicar imediatamente a Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) do *campus* a fim de solicitar a segunda via.
3. Em casos de perda, extravio ou danos decorrentes de má conservação, a partir da segunda via só ocorrerá a emissão mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União.

**Art. 3º** A CIE será emitida conforme modelo padrão estabelecido pela Reitoria do IFFar, disponibilizada a partir das informações presentes no Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas (SIGAA) do IFFar por meio do aplicativo IFFar Mobile.

**Art. 4º** A validade da CIE digital e impressa será automaticamente atualizada com a renovação da matrícula.

**Art. 5º** O prazo para emissão da CIE será de até 60 (sessenta) dias, a contar da matrícula efetiva do estudante na instituição.

**Art. 6º** A CIE é de uso obrigatório do aluno nas dependências do IFFar, para acesso às áreas dos *campi* e aos refeitórios.

**Parágrafo único:** Por tratar-se de documento de identificação interna, a CIE não dá direito à meia entrada a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, definida na Lei 12.933/2013.

**Art. 7º** O estudante que usar de formaindevida a CIE, trazendo prejuízos à imagem de outrem ou da instituição, estará sujeito às sanções estabelecidas no Regulamento de Convivência Discente vigente.

# DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 8º** A emissão ou reimpressão das CIEs deverá seguir o padrão estabelecido pela Diretoria de Assistência Estudantil (DAE) do IFFar, obedecendo aos seguintes procedimentos:

1. Caberá à CAE fotografar os estudantes, organizar os arquivos e enviar à Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA) para que insiram as fotografias no sistema SIGAA.
2. No caso dos estudantes EJA/EPT (PROEJA – FIC), o encaminhamento deverá ser feito diretamente à DAE.
3. Caberá à CRA manter os dados dos alunos atualizados no SIGAA para emissão da CIE digital.
4. É responsabilidade do estudante verificar seus dados pessoais na CIE e solicitar atualização quando necessário à CRA.
5. Caberá à DAE o envio das CIEs impressas às CAEs.
6. Caberá às CAEs entregar as CIEs por meio de termo de recebimento (Anexo II), que deverá ser armazenado na pasta do estudante no período de duração do curso.

# DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS

**Art. 9º** Constarão na CIE as seguintes informações:

1. Logotipo do IFFar*;*
2. Foto de identificação do aluno;
3. Nome completo do aluno, sem abreviações;
4. Número do RG;
5. Data de nascimento;
6. Nome do curso e *Campus* em que o aluno está matriculado (Ex.: Licenciatura em Ciências Biológicas, JC);
7. Número da matrícula;
8. Período letivo vigente;
9. *QR Code*.

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10** As situações omissas serão resolvidas pela DAE/Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).

**Art. 11** Cada*campus* poderá estabelecer normas complementares a esta Instrução Normativa desde que não estejam em contradição ao estabelecido neste documento.

**Art. 12** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 03 de maio de 2019.

ÉDSION GONZAGUE BRITO DA SILVA

Pró-Reitor de Ensino

Portaria nº 113/2017

**Anexo I**

REQUERIMENTO DE IMPRESSÃO DA CARTERIA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL

Eu**,** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,abaixo assinado, portador(a) do RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nascido(a) a \_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, na qualidade de estudante matriculado(a) no curso \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, *campus* \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ do IFFar, matrícula nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, venho solicitar a impressão da Carteira de Identificação Estudantil em virtude de:

( ) Ser estudante matriculado EJA/EPT(PROEJA – FIC) e não haver a possibilidade de geração automática de minha carteira.

( ) Não ter aparelho eletrônico que me possibilite baixar o aplicativo que disponibiliza a carteira de identificação estudantil.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 20\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do(a) estudante

**Anexo II**

TERMO DE RECEBIMENTO

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, abaixo assinado, portador(a) do RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na qualidade de estudante matriculado(a) no curso \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, *campus* \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ do IFFar, ao receber, neste ato, minha Carteira de Identificação Estudantil (CIE), me comprometo a observar todas as normas previstas nesta Instituição acerca do uso deste documento. Reconheço que sou responsável pelo uso e conservação da CIE, e também com os custos e despesas decorrentes de sua remissão, não cabendo ao IFFar qualquer responsabilidade ou obrigação de arcar com os custos ou despesas decorrentes da sua substituição, salvo nas hipóteses previstas no art. 2°, par. 2º incisos I e II da Instrução Normativa PROEN nº 01/2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 20\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do(a) estudante